HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5
9020-242 Funchal

Ajuste Direto
Refª 034/DL/2020

# Adaptação da Bilhética
# Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto

## CADERNO DE ENCARGOS

**CADERNO DE ENCARGOS**

Ajuste Direto Refª 034/DL/2020

**Artigo 1º**

**Enquadramento**

1. Na sequência da publicação da Portaria n.º 195/2020, de 13 de agosto, (doravante abreviadamente designada por Portaria), foi identificada a necessidade de adaptação do subsistema de Rede de Vendas (faturação) do serviço de bilhética sem contacto em funcionamento na Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (HF), desde janeiro de 2006, à nova legislação.
2. A Portaria regulamenta os requisitos para a criação do código de barras bidimensional (código QR) e do código único do documento (ATCUD), referidos no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
3. Com esta alteração pretende-se, o cumprimento cabal da lei, simplificação da comunicação das faturas à Autoridade Tributaria (AT) e um maior controlo das operações.

**Artigo 2º**

**Objeto**

1. O objeto do presente procedimento consiste no fornecimento de serviços relacionados com a adaptação da bilhética à Portaria, em conformidade com as seguintes funcionalidades e condicionantes:
   1.1. Alteração dos documentos fiscalmente relevantes nos equipamentos e programas que conformam o subsistema de Rede de Vendas do serviço de bilhética sem contato em funcionamento na Horários do Funchal (HF), especificamente os seguintes:
   1.1.1. Bilheteira manual;
   1.1.2. Máquina Automática de Venda de Bilhetes - **MAVB**;
   1.1.3. Venda a bordo;
   1.1.4. Poso Central de Gestão de Bilhética – **PCGB**.
   1.2. Alterações a nível central em que se encontram englobadas aplicações que operam em background, bem como em aplicações de venda com integração com o operador ou cliente final;
   1.3. Alteração de funcionalidades de emissão de documentos fiscalmente relevantes (faturas, notas de crédito, etc.) no PCGB;
   1.4. **IValid** – sincronização de vendas a bordo para sistema central. Alteração de mecanismos de sincronização e leitura de ficheiros gerados nos concentradores de veículo após adição de nova coluna ATCUD;
   1.5. **ImportSales** – tratamento de vendas a bordo. Mapeamento de nova coluna ATCUD de venda a bordo para tabelas de venda e documento;

1.6. **ProcCriaListas** – tratamento de ficheiros e configurações do envio para concentrador de bordo. Envio de código de validação de série por concentrador;

1.7. **Base de dados SC** – Alteração de tabelas associada a venda, venda a bordo, documento e configurações para adição de campo ATCUD. Mapeamento de série com código de validação por equipamento;

1.8. **DataConc** – sincronização entre a bilheteira e sistema central:

1.8.1. Alteração de funcionalidades de comunicação de configurações para bilheteira;

1.8.2. Alteração de funcionalidade de sincronização de venda e documento associado para inclusão de ATCUD;

1.8.3. Sincronização de vendas e eventos de MAVB e bilheteira;

1.8.4. Alteração de schema de registo de vendas para introdução de ATCUD.

1.9. **DataConcGW** – sincronização de vendas da Payshop incluindo alteração de schema de registo de vendas para introdução de ATCUD;

1.10. **Toolipa Server** – sincronização de configurações para MAVB;

1.11. **SAFT emissão** – alteração de schema e construção de ficheiro xml com novo campo ATCUD;

1.12. **Venda a bordo**:

1.12.1. Alteração de ficheiro de configuração para leitura de código de validação;

1.12.2. Alteração de funcionalidade de registo de venda para introdução de ATCUD e de QrCode;

1.12.3. Alteração de mecanismo de impressão de recibo;

1.12.4. Alteração de ficheiros IVALID para envio de vendas para sistema central.

**1.13. Bilheteiras manuais:**

1.13.1. Alteração de componente de sincronização de documentos e vendas e interação com DataConc;

1.13.2. Alteração de componente de impressão de recibos para adição de QrCode e ATCUD;

1.13.3. Alteração de funcionalidade de registo de venda;

1.13.4. Alteração de mecanismo de sincronização de configurações do sistema central para a bilheteira.

1.14. **MAVB**:

1.14.1. Alteração de componente de sincronização de documentos e vendas e interação com DataConc;

1.14.2. Alteração de componente de impressão de recibos para adição de QRCode e ATCUD;

1.14.3. Alteração de OCX de impressora para impressão de QRCode;

1.14.4. Alteração de funcionalidade de registo de venda;

1.14.5. Alteração de mecanismo de sincronização de configurações do sistema central via Toolipa Server.

1.15. **<u>Impressão ATCUD e QRCode</u>**:

1.15.1. O código ATCUD será impresso em todo o tipo de documentos desde que fiscalmente relevante, emitidos nos equipamentos referidos anteriormente;

1.15.2. Caso aplicável, o código ATCUD deverá ser impresso imediatamente acima do código QR (QRCode);

1.15.3. O código ATCUD terá o seguinte formato: «ATCUD:CodigodeValidação - NumeroSequencial».

1.15.4. O código de validação será atribuído pela AT e para a obtenção deste código será necessário enviar à AT o identificador da série do documento, o tipo de documento, o início da numeração sequencial a utilizar na série e a data prevista de início de utilização da série;

1.15.5. O número sequencial corresponde ao número que se encontra após a barra (/) na referência de um documento.

**Exemplo:** FR 0000419007/0005403
**Identificador da série do documento:** 0000419007
**Tipo de documento:** FR
**Numeração sequencial**: 0005403

1.15.6. O código QR será impresso nos documentos certificados (FR, NC, GD, GR), que são enviados para SAFT;

1.15.7. O código QR será gerado de acordo com a estrutura e especificações técnicas previstas no documento Especificacoes_Tecnicas_Codigo_QR.pdf, emitido pela AT;

1.15.8. Será alterada a formatação dos recibos para impressão dos códigos QR e ATCUD;

1.15.9. As imagens que se seguem exemplificam faturas impressas do PCGB e bilheteira, com a impressão dos códigos QR e ATCUD:


HORÁRIOS DO FUNCHAL
Transportes Públicos, S.A.

VENDA DE TÍTULOS/PASSES

Horários do Funchal, Trans.Públicos, S.A.
Fundoa de Baixo - São Roque - 9020-242 Funchal
Telef. 291 70 55 55/ Fax. 291 70 55 56
Contribuinte Nº 511 026 340
Conservatória do Reg. Com. Funchal
Nº 003441 86.08.28-Fls. 188 V-C 9
Capital Social 16.500.000,00 €

Fatura-Recibo Nº FR 0000419007/0005403

Data: 18-09-2020 12:58
Vendedor: JOSE EUSEBIO ANDRADE GOMES

Nome: ---------
N.I.F.: ---------

Títulos

| Descrição | IVA | V.U. | Qde | Total |
|---|---|---|---|---|
| Bilhete de Bordo | | | | |
| RF Urbano | 5% | 1,05 € | 1 | 1,05 € |

Total da Fatura/Recibo ..... 1,05 €
Um Euro(s) e Noventa e Cinco Centimo(s)

Total Recebido em Dinheiro ..... 1,05 €

Discriminação por taxa de IVA

| TAXA | IVA | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 5% | 0,05 | 1,00 | 1,05 |

EM CASO DE ANOMALIA
É OBRIGATÓRIA
A APRESENTAÇÃO
DESTE RECIBO

ATCUD:XXXXXXXX-0005403



Nº 03441 86.08.28-Fls. 188 V-C 9
Capital Social 16.500.000,00 €

Factura-Recibo Nº NC 9991002002/0001800

Data: 17-Set-2020 14:42
Vendedor: TESOURARIA-SEDE
NIF: ----------

Títulos

| Descrição | IVA | V.U. | Qde | Total |
|---|---|---|---|---|
| Pré-comprado Viagens - Adulto<br>HF Urbano | 5% | 1,35 | 2 | 2,70 |

Cartão Nº 000 001 066 797
Referência Nº FR 9991002001/0010474

Total da Factura/Recibo: 2,70
Dois Euro(s) e Setenta Centimo(s)

Total recebido em dinheiro 2,70

Discriminação por taxa de IVA

| TAXA | IVA | VALOR | TOTAL |
|---|---|---|---|
| 5% | 0,13 | 2,57 | 2,70 |

EM CASO DE ANOMALIA
É OBRIGATÓRIA
A APRESENTAÇÃO
DESTE RECIBO

rXRn-Processado por
programa certificado n.º 1105/AT

ATCUD:XXXXXXXX-0001800

1.15.10. Será garantido que a informação do documento, comunicada dos equipamentos de venda para o sistema central, tenha associada a informação do ATCUD;

**1.16. <u>Comunicação de códigos de validação para equipamentos de venda</u>**

1.16.1. Existirá um mecanismo para sincronização do código de validação (fornecido pela AT) para todos os equipamentos de venda dos HF;

1.16.2. Para as bilheteiras será realizado via CliMMVB e DataConc;

1.16.3. Para as MAVB, será realizado via Toolipa Server;

1.16.4. Para Venda a Bordo, será realizado via ProcCriaLista e sincronização com os concentradores de estação;

1.16.5. Os documentos enviados para SAFT passarão a incluir a informação referente ao código ATCUD.

**1.17. <u>Introdução de NIF cliente em equipamento de venda MAVB</u>**

1.17.1. Será alterado a funcionalidade de geração de faturas nas MAVB para a introdução de NIF de cliente final. Para o efeito devem prever-se as seguintes tarefas:

1.17.1.1. Criação de ecrã de introdução de NIF de cliente final com escolha de opção de NIF consumidor final ou NIF de cliente:

1.17.1.1.1. Criação de método de validação de NIF introduzido;

1.17.1.1.2. Escolha de NIF de base de dados de clientes em caso de carregamento de títulos denominados passes mensais;

1.17.1.1.3. Alteração de Toolipa Server e Toolipa Client para criação de método de pesquisa de NIF em sistema central;

1.17.1.1.4. Apresentação de ecrã de introdução de NIF para todos os títulos que não os denominados passes mensais.

1.17.2. Alteração de funcionalidade de geração de faturas para impressão de NIF introduzido;

1.17.3. Alteração de menus na plataforma Toolipa e sincronização para MAVB;

1.17.4. Alteração de pacote de textos na plataforma Toolipa e sincronização para MAVB.

**Artigo 3º**

**Prazo**

O prazo máximo para a execução do objeto do presente procedimento é de 140 dias a contar da data de adjudicação.

**Artigo 4º**

**Preço Base**

1. O preço base é de €64.843,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e quarenta e três euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA, à taxa legal em vigor.
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. O preço referido, no presente artigo, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos decorrentes do fornecimento, nomeadamente com deslocações à Região Autónoma da madeira.

**Artigo 5º**

**Local de fornecimento**

O local da entrega dos bens e serviços é na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal.

**Artigo 6º**

**Conformidade e Operacionalidade dos Bens e Serviços**

1. O Adjudicatário obriga-se a entregar os bens e serviços objeto do contrato com as

características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
2. Os bens e serviços objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens e serviços objeto do contrato, que existam no momento da entrega dos mesmos.

**Artigo 7º**

**Inspeções e testes**

1. Efetuada a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os mesmos reúnem as características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve de isso informar, por escrito, ao Adjudicatário.
3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo Adjudicatário, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

**Artigo 8º**

**Aceitação dos Bens e Serviços**

1. Caso a inspeção e testes, referidos no artigo anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens e serviços, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o Adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

**Artigo 9º**

**Condições de pagamento**

1. Com a adjudicação será emitida uma fatura, no montante de 30% do valor contratual, como forma de pagamento inicial[1].
2. Com a entrega de todos os serviços e fim de projeto será emitida uma fatura, no montante de 70% do valor contratual.
3. O prazo de pagamento é de 30 dias, a contar da data de emissão das respetivas faturas.
4. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

**Artigo 10º**

**Garantia Técnica**

1. Nos termos da presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o Adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às exigências legais e às características e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação dos bens, durante um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, nomeadamente procedendo à sua substituição, ou reparação, se durante a utilização vierem a revelar-se anomalias relacionadas com a conceção ou a instalação.
2. A substituição ou reparação previstas no presente artigo devem ser realizadas dentro de um período de tempo razoável e sem grave inconveniente para a HF, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, não devendo, no entanto, serem excedidas as 24 horas desde a notificação de uma anomalia até ao momento em que o Adjudicatário dê inicio a uma intervenção para a resolução da mesma.

**Artigo 11º**

**Conformidade Proteção de dados**

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados

[1] Nos termos do disposto no artigo 292.º, n.º 1, alínea a) do CCP.

pessoais nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste Contrato;
b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantem-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

**Artigo 12º**

**Contrato**

1. O contrato será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
c) O presente Caderno de Encargos;
d) A proposta adjudicada;
e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

**Artigo 13º**

**Dever de sigilo**

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da

HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**Artigo 14º**

**Patentes, Licenças e Marcas Registadas**

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento e na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

**Artigo 15º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

**Artigo 16º**

**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

**Artigo 17º**

**Resolução do Contrato**

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

**Artigo 18º**

**Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos bens ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

**Artigo 19º**

**Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicatária**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**Artigo 20º**

**Legislação Aplicável**

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável à contratação pública.

**Artigo 21º**

**Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Artigo 22º**

**Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.